

REGULAMENTO

Preâmbulo

Pela história passada que a caracteriza, Marvila apresenta-se como uma freguesia de elevada heterogeneidade e multiculturalidade, onde inúmeras instituições civis foram criadas para dar respostas às múltiplas carências em matéria de apoio e assistência social, desporto, cultura, saúde, etc.

De igual modo, a sua dimensão e localização privilegiada na cidade de Lisboa fez com que Marvila tenha assistido, nos últimos anos, a um crescente movimento no estabelecimento local de importantes instituições públicas e privadas de média e grande dimensão, cujo potencial ainda está longe de ser atingido.

Tendo em consideração as competências públicas que possui, cabe à Junta de Freguesia de Marvila a responsabilidade de ouvir e incentivar as relações entre a sociedade civil, de modo a aproveitar e a capitalizar as mais variadas competências, para objectivos mútuos e da freguesia em geral.

Assim, com o objectivo de reforçar a ligação da Junta de Freguesia de Marvila à sociedade civil, bem como fomentar o orçamento participativo e aumentar a notoriedade da Freguesia no contexto da cidade, foi criado o CONSELHO MARVILENSE, órgão consultivo da Junta de Freguesia de Marvila.

Artigo 1º - Constituição

O CONSELHO MARVILENSE será constituído pelos seguintes membros, independentemente de outros que, por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia possam ser convidados a participar e que aceitem:

- Presidente da Junta de Freguesia de Marvila ou seu representante, que preside ao órgão;
- 1 Elemento dos vários partidos políticos com representação na Assembleia de Freguesia;
- Associações (de moradores, culturais, desportivas, regionais, de classe, de jovens e outras) legalmente constituídas, com sede ou actividade na Freguesia;
- Estabelecimentos de ensino com actividade na Freguesia;
- Empresas com actividade na Freguesia;
- Instituições públicas e privadas com sede ou actividade na Freguesia.
- Ilustres Marvilenses com vontade e capacidade para participar em projectos da Freguesia.

Artigo 2º - Objectivos

São objectivos do Conselho Marvilense:

- Fomentar o diálogo e a cooperação mútua entre as entidades da freguesia;
- Aumentar o peso institucional e reivindicativo das entidades da freguesia;
- Ser o elo principal da ligação entre a JFM e a sociedade civil;
- Dar sugestões para o Orçamento e Plano da Junta;
- Ser um Fórum de discussão pública dos grandes projectos da Freguesia;
- Ser um parceiro na ligação com o Estado, a CML e grandes empresas institucionais;
- Ser um parceiro para o Mecenato;
- Ser um parceiro na definição e concretização de actividades inter-pelouros;
- Participar na organização do Congresso da Freguesia.

Artigo 3º - Funcionamento

As entidades representadas no CM podem substituir os seus representantes, mediante comunicação escrita;

O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros;

As convocatórias e ordens de trabalho das reuniões serão assinadas pelo Presidente, sendo dirigidas a todos os membros com a antecedência mínima de 8 dias, preferencialmente por correio electrónico;

Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia haverá um período, não superior a 30 minutos, para tratar de assuntos de índole informativa, de esclarecimento ou de recomendação;

As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Marvila ou pelo seu substituto;

As deliberações são nominais e tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade;

De cada reunião plenária será lavrada uma acta, devendo constar obrigatoriamente a ordem de trabalhos, a listagem de conselheiros presentes, as conclusões e recomendações e o resultado das votações;

Todos os membros presentes têm o dever de assinar a folha de presenças de cada reunião;

As reuniões efectuar-se-ão com qualquer número de conselheiros;

Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos;

Artigo 4º - Grupos Temáticos

Devem existir tantos grupos de trabalho temáticos quantas as áreas que, pela sua especialidade, aconselhem a formação destes grupos;

A sua constituição deve ser decidida em plenário do Conselho, sob proposta de qualquer um dos seus membros;

As propostas dos grupos de trabalho temáticos devem ser apresentadas pelo porta-voz ou coordenador da respectiva comissão, não devendo a sua apresentação exceder os 15 minutos;

As propostas, depois de avaliadas e aprovadas pelo Conselho, passam a constituir recomendações do Conselho.

Artigo 5º - Local das reuniões

As reuniões do Conselho Marvilense terão lugar no Salão de Festas do Vale Fundão ou em outro local a designar pelo Presidente.

Artigo 6º - Aprovação e alteração do regulamento

O regulamento será aprovado pela Assembleia de Freguesia. Qualquer proposta de alteração do Regulamento poderá ser apresentada pelo Conselho Marvilense ao Presidente, para discussão e aprovação na Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º - Casos omissos

As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pelo Presidente e/ou conjuntamente pela maioria qualificada dos seus membros.

Marvila, 07 de Março de 2009
(aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Marvilense)

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2009.